Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.693
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 17/12/1993
pag. 12
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.636.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento inclusas a lei nº 802, de 12/04/73, alterados pela lei nº 1.636, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 50 VRM (Valor de Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, ser for o caso , de acordo com a legislação em vigor".

n Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário